Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> qui., 01 de fev. de 2024 10:14

Assunto : Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Esclarecimento em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Esclarecimento aberta por GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Esclarecimento

Interessado:**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Email:**danila.silva@gehealthcare.com**

Assunto:**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Descrição:**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – ALICC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, conforme § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, bem como no item 5.3 do Edital, oferecer O presente ESCLARECIMENTO ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. 01 - Edital menciona: c) Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. Informamos: Não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório. Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma? 02 - Edital menciona: d) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Informamos: Eventualmente, quando O prazo se exceder de 15 dias de substituição de peças, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma? 03 - Informamos: especificamente, sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas quando do faturamento do objeto, sendo uma para o equipamento (hardware) e outra para o software que serão emitidas pelo mesmo CNPJ. A necessidade de emissão em duas notas fiscais se dá em virtude de, em março de 2021, o STF ter proferido decisão no sentido de considerar software, seja ele de prateleira ou embarcado, sujeito ao ISS**

(serviços). Ainda, considerando que a importação e comercialização de softwares é realizada de maneira customizada para cada cliente, o equipamento é tributado como ICMS e o software como ISS, o que não poderia ser feito na mesma nota fiscal. Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima, é possível a participação no processo? Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, consequentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Criado em: **01/02/2024 às 10:14**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> qui., 01 de fev. de 2024 10:36

Assunto : Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Esclarecimento em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Esclarecimento aberta por GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Esclarecimento

Interessado:**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Email:**danila.silva@gehealthcare.com**

Assunto:**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Descrição:**Em tempo, Referente ao Item 01 (Ultrassom): 1 - Edital menciona: b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais); c) multa de 5% (cinco por cento); d) multa de 10% (dez por cento); E 16.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente. Questionamos: Gentileza nos informar qual a penalidade diária e seu delimitador de porcentagem e dias devemos considerar. O edital menciona multa diária de 0,3% mas não delimita dias ou % máxima. Não fica claro se o limite está dentro dos 10%.**

Criado em: **01/02/2024 às 10:36**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

ENC: SOLICTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER ALICC - AL retificado

De : EXITO <contato@exitolicitacoes.com.br> ter., 30 de jan. de 2024 16:16

Assunto : ENC: SOLICTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER ALICC - AL retificado

5 anexos

Para : das-atencaoespecializada@sms.maceio.al.gov.br, das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br, gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Cc : contato@exitolicitacoes.com.br

Boa tarde, prezados.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - O item EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL está no edital como sendo item 15 no anexo I (DESCRIÇÕES E QUANTIDADES) e no TERMO DE REFERÊNCIA como sendo item 05;

De acordo com o quadro abaixo essa questão é crucial para definir a nossa participação:

1.4 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

Itens	COTA	Percentual	**Prioridade de contratação para ME´S e EPP`S** (local)
01 a 05	**Principal (ampla)**	**100% (noventa por cento)** da quantidade total do objeto	**Não**
06 -15	**Exclusiva ME e EPP**	100%	**Sim**

1.5 As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens acima. As demais licitantes somente poderão cotar para o item da ampla participação

1.6 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de proposta comercial.

Pergunta: Seria item 05 com ampla participação ou item 15 na cota exclusiva?

2 –

EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL: Gerador microprocessado de alta frequência, full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado). Potência

Podemos entender que "full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado)" significa que são fabricados pela mesma empresa? Afinal ser compatível é o mínimo para que funcione, mas não garante a total integração entre as partes...

3 -

instalação completa do equipamento e com estrutura de sala (todo cabeamento, quadro de força e material necessário para a instalação em sala, sala de comando e de digitalização, transporte e manual em Português. O equipamento deve vir

O que significa "estrutura da sala"? Ficariam a cargo do licitante obras de engenharia civil para adequação da sala para instalação do equipamento?

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Lilian D'ornellas
Licitação

Rua Visconde do Rio Branco, 238
Floresta – Porto Alegre/RS
exitolicitacoes.com.br

De: EXITO [mailto:contato@exitolicitacoes.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 15:30
Para: 'das-atencaoespecializada@sms.maceio.al.gov.br' <das-atencaoespecializada@sms.maceio.al.gov.br>; 'das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br' <das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br>
Assunto: SOLICTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER ALICC - AL retificado
Prioridade: Alta

Boa tarde, prezados.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - O item EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL está no edital como sendo item 15 no anexo I (DESCRIÇÕES E QUANTIDADES) e no TERMO DE REFERÊNCIA como sendo item 05;

De acordo com o quadro abaixo essa questão é crucial para definir a nossa participação:

1.4 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

Itens	COTA	Percentual	**Prioridade de contratação para ME´S e EPP`S** (local)
01 a 05	**Principal (ampla)**	**100% (noventa por cento)** da quantidade total do objeto	**Não**
06 -15	**Exclusiva ME e EPP**	100%	**Sim**

1.5 As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens acima. As demais licitantes somente poderão cotar para o item da ampla participação

1.6 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de proposta comercial.

Pergunta: Seria item 05 com ampla participação ou item 15 na cota exclusiva?

2 –

EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL: Gerador microprocessado de alta frequência, full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado). Potência

Podemos entender que "full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado)" significa que são fabricados pela mesma empresa? Afinal ser compatível é o mínimo para que funcione, mas não garante a total integração entre as partes...

3 -

instalação completa do equipamento e com estrutura de sala (todo cabeamento, quadro de força e material necessário para a instalação em sala, sala de comando e de digitalização, transporte e manual em Português. O equipamento deve vir

O que significa "estrutura da sala"? Ficariam a cargo do licitante obras de engenharia civil para adequação da sala para

instalação do equipamento?

Atenciosamente,

Lilian D'ornellas
Licitação

Rua Visconde do Rio Branco, 238
Floresta – Porto Alegre/RS
exitolicitacoes.com.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> ter., 30 de jan. de 2024 17:11

Assunto : Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Esclarecimento em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Esclarecimento aberta por CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Esclarecimento

Interessado:**CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

Email:**eduardo.pires@carestream.com**

Assunto:**ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER**

Descrição:**Boa tarde, prezados. Solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1 - O item EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL está no edital como sendo item 15 no anexo I (DESCRIÇÕES E QUANTIDADES) e no TERMO DE REFERÊNCIA como sendo item 05; De acordo com o quadro do edital, essa questão é crucial para definir a nossa participação: Pergunta: Seria item 05 com ampla participação ou item 15 na cota exclusiva? 2 – "Equipamento de raio x digital - gerador microprocessado de alta frequencia, full digital (software e detector compativel com o aparelho de raio x ofertado." Pergunta: Podemos entender que "full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado) " significa que são fabricados pela mesma empresa? Afinal ser compatível é o mínimo para que funcione, mas não garante a total integração entre as partes... 3 – "instalaçao completa do equipamento e com estrutura de sala (todo cabeamento, quadro de força e material necessário para a instalação em sala, sala de comando e de digitalização, transporte e manual em portuquês." Pergunta: O que significa "estrutura da sala"? Ficariam a cargo do licitante obras de engenharia civil para adequação da sala para instalação do equipamento? Existe projeto com quantitativos para podermos calcular este custo?**

Criado em: **30/01/2024 às 17:11**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> ter., 30 de jan. de 2024 16:48

Assunto : Aviso de Esclarecimento da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Esclarecimento em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Esclarecimento aberta por EDUARDO PIRES.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Esclarecimento

Interessado:**EDUARDO PIRES**

Email:**eduardo.pires@carestream.com**

Assunto:**ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER**

Descrição:**Boa tarde, prezados. Solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1 - O item EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL está no edital como sendo item 15 no anexo I (DESCRIÇÕES E QUANTIDADES) e no TERMO DE REFERÊNCIA como sendo item 05; De acordo com o quadro do edital, essa questão é crucial para definir a nossa participação: Pergunta: Seria item 05 com ampla participação ou item 15 na cota exclusiva? 2 – "Equipamento de raio x digital - gerador microprocessado de alta frequencia, full digital (software e detector compativel com o aparelho de raio x ofertado." Pergunta: Podemos entender que "full digital (software e detector compatível com o aparelho de raio x ofertado) " significa que são fabricados pela mesma empresa? Afinal ser compatível é o mínimo para que funcione, mas não garante a total integração entre as partes... 3 – "instalaçao completa do equipamento e com estrutura de sala (todo cabeamento, quadro de força e material necessário para a instalação em sala, sala de comando e de digitalização, transporte e manual em portuquês." Pergunta: O que significa "estrutura da sala"? Ficariam a cargo do licitante obras de engenharia civil para adequação da sala para instalação do equipamento? Existe projeto com quantitativos para podermos calcular este custo?**

Criado em: **30/01/2024 às 16:48**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 331/2023 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

De : Silva, Danila <Danila.Silva@gehealthcare.com> qui., 01 de fev. de 2024 11:08

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 331/2023 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER 1 anexo

Para : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Cc : Gomes, Leonardo <Leonardo.Gomes1@gehealthcare.com>

Prezados, bom dia

Encaminhamos impugnação neste processo que foi republicado.

Não obtivemos retorno dos quatro questionamentos abaixo:

01 - Edital menciona: c) Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Informamos: Não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

02 - Edital menciona: d) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o
Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Informamos: Eventualmente, quando O prazo se exceder de 15 dias de substituição de peças, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

03 - Informamos: especificamente, sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas quando do faturamento do objeto, sendo uma para o equipamento (hardware) e outra para o software que serão emitidas pelo mesmo CNPJ.
A necessidade de emissão em duas notas fiscais se dá em virtude de, em março de 2021, o STF ter proferido decisão no sentido de considerar software, seja ele de prateleira ou embarcado, sujeito ao ISS (serviços). Ainda, considerando que a importação e comercialização de softwares é realizada de maneira customizada para cada cliente, o equipamento é tributado como ICMS e o software como ISS, o que não poderia ser feito na mesma nota fiscal.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima, é possível a participação no processo?

Em tempo, Referente ao Item 01 (Ultrassom): 1 - Edital menciona: b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
c) multa de 5% (cinco por cento);
d) multa de 10% (dez por cento);

E

16.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo
de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Questionamos: Gentileza nos informar qual a penalidade diária e seu delimitador de porcentagem e dias devemos considerar.

O edital menciona multa diária de 0,3% mas não delimita dias ou % máxima. Não fica claro se o limite está dentro dos 10%.

Atenciosamente,

Danila Silva
Specialist Government
GE Healthcare
Cel 55 11 97203-3301
danila.silva @gehealthcare.com
www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Cidade Jardim Corporate Center
Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120
General Electric do Brasil Ltda.

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> sex., 02 de fev. de 2024 08:13

Assunto : Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Impugnação em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Impugnação aberta por CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Impugnação

Interessado:**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

Email:**licitacao@br.medical.canon**

Assunto:**REF. AO ITEM 15 – EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL**

Descrição:**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS (ALICC) MACEIÓ – AL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05800.82103/2023 OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA DE MACEIÓ, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I). A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem, solicitar revisão do edital do ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto - ITEM 15 – EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL, pelos seguintes motivos: Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública. Alterações ☐ Onde se lê: Potência de pelo menos 65 kW. ☐ Leia-se: Potência de pelo menos 50 kW. ☐ Justificativa: Os detectores digitais, principalmente os de Iodeto de césio (CsI), são, em geral, mais sensíveis e permitirem redução dos parâmetros radiográficos, tornando exposições utilizando 50W e 600mA raras. A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando Isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame. ☐ Onde se lê: Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 250 kg. ☐ Leia-se: Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 170 kg. ☐ Justificativa: A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando Isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame. ☐ Recomendamos a cotação dos seguintes itens a parte: O equipamento deve vir acompanhado de 02 kits (Avental Plumbífero, protetor tireoide, Protetor de gônadas) de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o profissional de Radiologia e 02 kits de EPI para o paciente/acompanhante. ☐ Justificativa: Os itens mencionados acima são fornecidos por empresas terceiras, gerando bitributação. Dessa forma, sugerimos a aquisição direta com os respectivos fornecedores, evitando custos desnecessários e possibilitando a utilização da verba do Órgão da melhor maneira possível, além de aumentar a competitividade do Certame. DO PEDIDO: Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alteração das especificações técnicas acima citado para que possamos**

participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa. A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão. Nestes Termos, Pede Deferimento Atenciosamente,

Criado em: **02/02/2024 às 08:13**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2024.

A
ALICC – AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 331/2023 – CPL/ARSER

A/C: PREGOEIRA SRA. RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA E/OU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, **"tempestivamente"** para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ITEM 05 CADEIRA OFTALMOLÓGICA, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

> **Conforme a lei**
> **Art. 3º. A licitação destina-se a GARANTIR a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

- <u>É VEDADO</u> aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou <u>CONDIÇÕES</u> que comprometam, <u>RESTRINJA OU FRUSTREM</u> o seu <u>CARÁTER COMPETITIVO</u> e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

<u>Princípio da Igualdade:</u>

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3^0 da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

DOS FATOS:

Destaca-se que a descrição já havia sido impugnada no dia 08/01/2024, quando a abertura do certame seria no dia 12/01/2024, porém não tivemos resposta as indagações, sendo disponibilizado no site do órgão, através do link: https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/3202/esclarecimento/7504

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Resposta

Responsável pela resposta
RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA

Resposta
A AGÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - ALICC, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALICC, comunica aos interessados que diante dos pedidos de impugnações e esclarecimentos recebidos, suspendeu a sessão marcada para o dia 12/01/2024 para ajustes no termo de referência, posteriormente publicaremos o edital retificado. Informamos que a Abertura das Propostas será no dia 05/02/2024 às 09h) no site http://www.comprasnet.gov.br/. Diante do acima exposto. Ficam todos os interessados que já tenham obtido o edital, ou não, NOTIFICADOS. Telefone para contato (82) 3312-5100 R. 5102.
Maceió/AL, 10 de janeiro de 2024.
Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira – CPL/ALICC

Data da resposta
11/01/2024 às 13:28:43

Ao retirarmos a nova publicação do edital, que segundo resposta da Pregoeira Sra. Rita de Cássia Regueira Teixeira, seria retificado, nos surpreendemos com a mesma descrição antes impugnada, apenas alterando-se a capacidade de 200 para 250 kg, inclusive uma capacidade que nenhum equipamento entre os fabricados e comercializados nacionalmente, devidade registrados e ceretificados junto a Anvisa e Inmetro irá atender, assim vimos apresentar novamente impugnação para o item para que seja analisada, sendo confirmada a necessidade de alteração da descrição para que possam serem atendidos os Princípios da Legalidade, Isonomia e Economicidade.

ITEM 05 - CADEIRA OFTALMOLÓGICA;

Analisando a descrição, nos deparamos com exigências que não correspondem as características disponíveis no mercado atualmente, entende-se que as descrições são baseadas na necessidade das Unidades de Saúde, porém acreditamos que tenha ocorrido um equívoco na elaboração da descrição do item, não podendo concordar com a exigência que apenas frustra os Princípios almejados pelo processo licitatório.

Destaca-se que materiais empregados, medidas, cores e etc. são características especificas que variam de acordo com o projeto de cada equipamento/fabricante, que entre vários fatores são desenvolvidos para atender as características médias da população.

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Informamos que outros processos licitatórios que tentaram utilizar a mesma descrição, **restaram fracassados**, pois nenhuma das propostas apresentadas foram consideradas aptas, já que não atendiam 100% do que estava sendo exigido, não levando-se em conta trata-se de características descontinuadas e até mesmo obsoletas, prejudicando as unidades que acabaram ficando sem equipamento para proceder com os atendimentos

Assim enumeramos as divergências existentes, vejamos:

1º - ***"... material aço inoxidável..."***: Em rápida pesquisa aos três principais fabricantes Gigante, Xenônio e Apramed, é possível constatar que as cadeiras oftalmológicas comercializadas atualmente pelas três fabricantes distintas, são confeccionadas em aço carbono com tratamento antiferrugem (pintura epóxi), não havendo qualquer parte em aço inoxidável, ou seja, nenhuma das principais fabricantes atenderá ao que está sendo exigido.

Frisa-se que o material aço carbono com tratamento antiferrugem (pintura epóxi) é utilizado em outros equipamentos médico-hospitalares, utilizados nos mais variados ambientes, onde demonstra total durabilidade, não havendo nada que o desabone.

- Sugerimos a alteração de ***"...material aço inoxidável..."*** para ***"... material aço carbono, acabamento de estrutura: pintura epóxi..."***, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.

2º - ***"...acionamento: elétrico, hidráulico..."***: Pela exigência, entende-se que o equipamento deva possuir acionamento tanto elétrico como hidráulico, porém verifica-se que o sistema hidráulico vem sendo cada vez mais incomum por tratar-se de tecnologia obsoleta, atualmente a grande maioria dos fabricantes de produtos eletromédicos, não utilizam mais o sistema hidráulico quando desejam movimentação/inclinação, pois o custo de fabricação e manutenção são bem superiores ao sistema de atuadores lineares elétricos isentos de óleo.

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

O sistema hidráulico possui várias desvantagens, entre elas o manuseio, a limpeza e a possibilidade de rompimento de mangueira e/ou um simples vazamento do óleo que podem causar acidentes ao paciente e/ou profissional de saúde (operador) além da contaminação do ambiente.

Já o acionamento elétrico geralmente utiliza atuadores lineares isentos de óleo para os movimentos das Cadeiras Oftalmológicas, sendo projetados especialmente para este tipo de aplicação, sendo silenciosos, compactos, discretos, trabalham em espaços limitados, possuem sensores de posicionamento/localização, sistemas de segurança com fim de curso, o que claramente evita e protege de severos acidentes com o operador e /ou paciente.

- Portanto sugerimos a alteração de ***"...acionamento: elétrico/hidráulico..."*** para ***"...acionamento: elétrico para elevação do assento e encosto isento de óleo..."***, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.

3º - **"...capacidade mínima de 250 kg...":** Pela exigência, entende-se que o equipamento deva suportar uma carga de no mínimo 250 kg, porém novamente analisando os três principais fabricantes Gigante, Xenônio e Apramed, é possível constatar que as cadeiras oftalmológicas comercializadas atualmente pelas três fabricantes distintas, possuem capacidade variada de 150 e 200 kg, ou seja, a exigência de 250kg não é atendida por nenhuma das principais fabricantes e em pesquisa não localizamos nenhuma outra marca que atenda esta capacidade e mesmo que exista, podemos concluir que a exigência esta direcionada a mesma, infringindo os Princípio da Isonomia e Competitividade, vejamos:

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Xenonio Equipamentos Médicos HOME CADEIRAS

EL-04/A

Xenonio Equipamentos Médicos HOME CADEIRAS

- Opções para reclinar o encosto: manual ou elétrico;
- Opção para reclinar a cadeira juntamente com o apoio para
- Base com rodas (opcional);
- Cadeira giratória até 180° (opcional);
- Diversas opções de cores para ferragens e estofados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Capacidade Máxima de carga: 150 Kg;
- Peso: 70 Kg;
- Dimensões (C x L): 100 x 65 cm;
- Dimensões reclinada (C x L): 200 x 65 cm;
- Sistema bivolt: 110V / 220V – automático.

APRAMED
INNOVATION THAT IS VISIBLE

CASA INSTITUCIONAL (*) INSTITU PRODUTOS DE A- A CONTATO

4. Especificações técnicas

Tensão de alimentação	127~220V.a.c (Seleção Manual)
Frequência de operação	50 / 60 Hz
Corrente de carga	2A
Tipo do fusível (geral 02 peças)	Fusível rápido 20mm – 2A – 250V
Consumo de energia	250VA
Motores (Assento e Encosto)	24V.c.c
Capacidade máxima de elevação	150 kg
Dimensões (configuração maca)	1950 x 650 x 900mm (C x L x A)
Dimensões (configuração normal)	1040 x 650 x 1480mm (C x L x A)
Altura máxima / mínima do assento	700mm / 510mm
Área ocupada (configuração Maca)	1,40m²
Peso líquido	80 kg
Peso bruto	110 kg
Tipo de embalagem	Caixa de papelão
Dimensões da embalagem	1100 x 750 x 1280mm (C x L x A)

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Assim, faz-se necessária a alteração através de adendo para: “Capacidade mínima de 150 kg”, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência que beneficia o erário e garante que os princípios da isonomia e economicidade sejam alcançados.

Com o exposto, evidencia-se a necessidade de alterar a descrição, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência que beneficia o erário e garante que os princípios da isonomia e economicidade sejam alcançados.

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

> **“LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGÊNCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA. ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).**

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, consequentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para que possa ser efetuada a alteração sugerida, tornando o edital mais objetivo, permitindo que todos ofertem equipamentos de qualidade que atendam às necessidades exatas do órgão.

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que fere os princípios da isonomia e economicidade, o que só acarreta prejuízos ao erário, já salienta o TCU: ***"Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público".***

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamentos de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que seja esta a finalidade do certame, proceder de forma zelosa pelos interesses de todos os usuários, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.

Portanto, sendo assim, **requeremos que seja dado provimento a presente impugnação e efetuada, através de adendo, as alterações sugeridas,** para que possam oferecer a todos os interessados em participar do pregão, chances idênticas de competição.

Termos em que

Pede Deferimento

ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO:13877158870

Assinado de forma digital por ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO:13877158870

Érica Vernile Pereira Vezono

Representante Legal

Observação: A impugnação possui imagens ilustrativas, devido a restrição do site da Prefeitura de Maceió que impossibilita a inclusão de imagens o documento será enviado via e-mail para melhor análise.

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 331/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> qua., 31 de jan. de 2024 10:14

Assunto : Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 331/2023

Para : rita regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Impugnação em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA com matricula: , confira a nova Impugnação aberta por GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

Numero do protocolo: **5800/082103/2023**

Data de abertura: **08/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **331/2023**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA COM PROPOSTA FEDERAL.

Visualizar Interesses

Pedido de Impugnação

Interessado:**GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA**

Email:**licitacao@gigante.com.br**

Assunto:**IMPUGNAÇÃO REF. ITEM 05 - CADEIRA OFTALMOLÓGICA**

Descrição:**Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2024. A ALICC – AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 331/2023 – CPL/ARSER A/C: PREGOEIRA SRA. RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA E/OU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, "tempestivamente" para apresentar a presente: IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ITEM 05 CADEIRA OFTALMOLÓGICA, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS. Conforme a lei Art. 3º. A licitação destina-se a GARANTIR a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. - É VEDADO aos agentes públicos: - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou CONDIÇÕES que comprometam, RESTRINJA OU FRUSTREM o seu CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Princípio da Igualdade: Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 30 da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato. DOS FATOS: Destaca-se que a descrição já havia sido impugnada no dia 08/01/2024, quando a abertura do certame seria no dia 12/01/2024, porém não tivemos resposta as indagações, sendo disponibilizado no site do órgão, através do**

link: https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/3202/esclarecimento/7504 Ao retirarmos a nova publicação do edital, que segundo resposta da Pregoeira Sra. Rita de Cássia Regueira Teixeira, seria retificado, nos surpreendemos com a mesma descrição antes impugnada, apenas alterando-se a capacidade de 200 para 250 kg, inclusive uma capacidade que nenhum equipamento entre os fabricados e comercializados nacionalmente, devidade registrados e ceretificados junto a Anvisa e Inmetro irá atender, assim vimos apresentar novamente impugnação para o item para que seja analisada, sendo confirmada a necessidade de alteração da descrição para que possam serem atendidos os Princípios da Legalidade, Isonomia e Economicidade. ITEM 05 - CADEIRA OFTALMOLÓGICA; Analisando a descrição, nos deparamos com exigências que não correspondem as características disponíveis no mercado atualmente, entende-se que as descrições são baseadas na necessidade das Unidades de Saúde, porém acreditamos que tenha ocorrido um equívoco na elaboração da descrição do item, não podendo concordar com a exigência que apenas frustra os Princípios almejados pelo processo licitatório. Destaca-se que materiais empregados, medidas, cores e etc. são características especificas que variam de acordo com o projeto de cada equipamento/fabricante, que entre vários fatores são desenvolvidos para atender as características médias da população. Informamos que outros processos licitatórios que tentaram utilizar a mesma descrição, restaram fracassados, pois nenhuma das propostas apresentadas foram consideradas aptas, já que não atendiam 100% do que estava sendo exigido, não levando-se em conta trata-se de características descontinuadas e até mesmo obsoletas, prejudicando as unidades que acabaram ficando sem equipamento para proceder com os atendimentos Assim enumeramos as divergências existentes, vejamos: 1º - "... material aço inoxidável...": Em rápida pesquisa aos três principais fabricantes Gigante, Xenônio e Apramed, é possível constatar que as cadeiras oftalmológicas comercializadas atualmente pelas três fabricantes distintas, são confeccionadas em aço carbono com tratamento antiferrugem (pintura epóxi), não havendo qualquer parte em aço inoxidável, ou seja, nenhuma das principais fabricantes atenderá ao que está sendo exigido. Frisa-se que o material aço carbono com tratamento antiferrugem (pintura epóxi) é utilizado em outros equipamentos médico-hospitalares, utilizados nos mais variados ambientes, onde demonstra total durabilidade, não havendo nada que o desabone. • Sugerimos a alteração de "...material aço inoxidável..." para "... material aço carbono, acabamento de estrutura: pintura epóxi...", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário. 2º - "...acionamento: elétrico, hidráulico...": Pela exigência, entende-se que o equipamento deva possuir acionamento tanto elétrico como hidráulico, porém verifica-se que o sistema hidráulico vem sendo cada vez mais incomum por tratar-se de tecnologia obsoleta, atualmente a grande maioria dos fabricantes de produtos eletromédicos, não utilizam mais o

sistema hidráulico quando desejam movimentação/inclinação, pois o custo de fabricação e manutenção são bem superiores ao sistema de atuadores lineares elétricos isentos de óleo. O sistema hidráulico possui várias desvantagens, entre elas o manuseio, a limpeza e a possibilidade de rompimento de mangueira e/ou um simples vazamento do óleo que podem causar acidentes ao paciente e/ou profissional de saúde (operador) além da contaminação do ambiente. Já o acionamento elétrico geralmente utiliza atuadores lineares isentos de óleo para os movimentos das Cadeiras Oftalmológicas, sendo projetados especialmente para este tipo de aplicação, sendo silenciosos, compactos, discretos, trabalham em espaços limitados, possuem sensores de posicionamento/localização, sistemas de segurança com fim de curso, o que claramente evita e protege de severos acidentes com o operador e /ou paciente. • Portanto sugerimos a alteração de "...acionamento: elétrico/hidráulico..." para "...acionamento: elétrico para elevação do assento e encosto isento de óleo...", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário. 3º - "...capacidade mínima de 250 kg...": Pela exigência, entende-se que o equipamento deva suportar uma carga de no mínimo 250 kg, porém novamente analisando os três principais fabricantes Gigante, Xenônio e Apramed, é possível constatar que as cadeiras oftalmológicas comercializadas atualmente pelas três fabricantes distintas, possuem capacidade variada de 150 e 200 kg, ou seja, a exigência de 250kg não é atendida por nenhuma das principais fabricantes e em pesquisa não localizamos nenhuma outra marca que atenda esta capacidade e mesmo que exista, podemos concluir que a exigência esta direcionada a mesma, infringindo os Princípio da Isonomia e Competitividade, vejamos: IMAGEM Assim, faz-se necessária a alteração através de adendo para: "Capacidade mínima de 150 kg", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência que beneficia o erário e garante que os princípios da isonomia e economicidade sejam alcançados. Com o exposto, evidencia-se a necessidade de alterar a descrição, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência que beneficia o erário e garante que os princípios da isonomia e economicidade sejam alcançados. O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões: "LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGÊNCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA. ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109). A Administração

tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, consequentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para que possa ser efetuada a alteração sugerida, tornando o edital mais objetivo, permitindo que todos ofertem equipamentos de qualidade que atendam às necessidades exatas do órgão. Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que fere os princípios da isonomia e economicidade, o que só acarreta prejuízos ao erário, já salienta o TCU: "Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público". O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamentos de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que seja esta a finalidade do certame, proceder de forma zelosa pelos interesses de todos os usuários, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios. Portanto, sendo assim, requeremos que seja dado provimento a presente impugnação e efetuada, através de adendo, as alterações sugeridas, para que possam oferecer a todos os interessados em participar do pregão, chances idênticas de competição. Termos em que Pede Deferimento Érica Vernile Pereira Vezono Representante Legal Observação: A impugnação possui imagens ilustrativas, devido a restrição do site da Prefeitura de Maceió que impossibilita a inclusão de imagens o documento será enviado via e-mail para melhor análise.

Criado em: **31/01/2024 às 10:14**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 351/2023

De : Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br> qua., 31 de jan. de 2024 18:16

Assunto : Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão n° 351/2023

Para : pamela brito <pamela.brito@alicc.naceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Aviso de Impugnação em Pregão Eletrônico!

Licitação

Prezado pregoeiro Pamela Correia Moura Brito com matricula: 9661158, confira a nova Impugnação aberta por ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Numero do protocolo: **7100/074405/2023**

Data de abertura: **06/02/2024** as **09:00** horas

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Numero: **351/2023**

Objeto:

Contratação dos serviços de engenharia de implantação, manutenção, conservação e gestão da sinalização vertical e horizontal nas vias públicas da cidade de Maceió/AL, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência

Visualizar Interesses

Pedido de Impugnação

Interessado:**ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**

Email:**orcamento@esseeng.com.br**

Assunto:**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2023 – CPL/ALICC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7100.74405.2023**

Descrição:**AO ILMO PREGOEIRO DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PREFEITURA DE MACEIÓ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2023 – CPL/ALICC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7100.74405.2023 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO. ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ n° 40.869.463/0001-09, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 910, sala 1701, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato, representada na forma prevista nos seus atos constitutivos, vem, tempestivamente, nos termos do subitem 5.3 do Edital, perante este Pregoeiro, interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico de nº 351/2023, CUMULADO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME E NOVA DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DOS PRAZOS, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir. 1. Da tempestividade da presente impugnação. A sessão pública será realizada no dia 06 de fevereiro de 2024. Desta forma, nos termos do subitem 5.3 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital em até 03 dias úteis antes da sessão pública inicial. Transcreve-se abaixo a redação do referido dispositivo: 5 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ... 5.3 Até o TERCEIRO DIA ÚTIL à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada em campo próprio no nosso sítio eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br>. Portanto pela leitura do subitem acima a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo fatal para impugnar o edital vai até o dia 31 de janeiro de 2024, tendo em vista que a sessão pública de abertura do certame será no dia 06 de fevereiro de 2024. 2. Das razões de fato e de direito da presente Impugnação. Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico lançado pela AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS – ALICC da Prefeitura de Maceió, por meio do Pregoeiro, cujo objeto é a "contratação dos serviços de engenharia de implantação, manutenção, conservação e gestão da sinalização vertical e horizontal nas vias públicas da cidade de Maceió/AL, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos''. O item 10 do Edital, trata da qualificação técnico-operacional dos**

licitantes e da qualificação técnico-profissional de seus profissionais. Sendo que as exigências para comprovação da capacidade técnico – operacional estão inseridas no subitem 10.1, que possui a seguinte redação: 10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) pelo respectivo Conselho, referentes aos seguintes serviços: ITEM Un. Quantidade Pintura de faixa a frio – spray m² 120.000,00 (...) O item 17.1.3 do Edital, ainda sobre a qualificação técnica dispõe que: 17.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA) 17.1.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o licitante executou serviço de natureza similar do objeto; Ao analisar o item 10.1 do edital em epígrafe observa-se que há disposições que atentam contra os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade previstos constitucionalmente e inseridos no art. 37 XXI da CF e 3º da Lei federal 8.666/93. É cediço que edital deve estabelecer critérios de análise das propostas e qualificação técnica, de maneira objetiva, concreta e vantajosa para o interesse público, devendo ajustar-se sempre as condições impostas por lei e princípios que regem os atos da Administração Pública. Exigências editalícias desarrazoadas, com finalidade estritamente eliminatória, que fere a livre concorrência, restringe o número de interessados e acarreta a desclassificação sumária dos participantes, devem ser rechaçadas. Ressalte-se que as exigências editalícias referentes à qualificação técnica estão vinculadas ao artigo 30 da Lei 8.666/93 e devem restringir o mínimo necessário para garantia de atendimento dos princípios da isonomia, da ampla competitividade das licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Os atestados a serem fornecidos pelas licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, caracterizada na sua experiência anterior na execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. De seu turno, os atestados a serem fornecidos em nome dos profissionais integrantes do quadro de funcionários das licitantes servem para comprovar sua capacidade técnico-profissional. A primeira atesta a capacidade da licitante, a segunda a capacidade dos seus profissionais. A Administração Pública pode exigir tanto a qualificação técnico-operacional quanto a qualificação técnico-profissional, ou mesmo as duas em concomitância, conforme permissivo legal constante no inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abaixo transcrito. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (Omissis) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; A

exigência de demonstração da qualificação técnico-operacional da licitante possui seu substrato legal no dispositivo supra transcrito. De seu turno, a comprovação da capacidade técnico-profissional tem específica previsão no inciso I, do §1º, do mesmo artigo 30 em referência:: Art. 30. (Omissis) §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O item 10.1, do edital apresenta os serviços considerados como de maior relevância para comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante interessada em participar do certame. Ou seja, a mesma tem que comprovar mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a mesma tenha executado obra ou serviço com as características mínimas daqueles indicados. Acontece que, o item 10.1 do Edital exige da licitante interessada, para comprovação da qualificação técnico-operacional, apresentação de atestado contendo o serviço de maior relevância e quantitativo mínimo referente a realização dos serviços de "Pintura de faixa a frio – spray" na quantidade de 120.000,00 m². Porém, o quantitativo exigido neste Edital para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante deve se limitar aos itens de maior relevância, não ultrapassando 50% dos quantitativos previstos para a obra, em consonância com jurisprudência do Tribunal de Contas da União (. ex., Acórdãos TCU 1.284/2003 - Plenário, 2.088/2004 - Plenário e 2.099/2009 – Plenário. O que não condiz com a realidade de fato e os quantitativos constantes nos projetos e planilhas anexadas ao edital, senão vejamos: "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ITEM DESCRIÇÃO Und. Qtde. ITEM 1.1 Pintura de faixa – plástico a frio tricomponente - espessura de 0,6 mm – aspersão (spray) – m² 150.000,00" Ora, levando em consideração o quantitativo previsto na obra "150.000,00 m² de Pintura de faixa – plástico a frio", o máximo que poderia ser exigido no Edital seria 75.000,00 m². Analisando os projetos e planilhas fornecidos pelo Pregoeiro, anexas ao edital, não há justificativa para a exigência de comprovação do quantitativo de 120.000,00 m² indicado no subitem 10.1 em relação a "Pintura de faixa – plástico a frio", visto que a obra objeto do Pregão é para realizar 150.000,00 m². Considerando o teor do edital em tela e dos Acórdãos do TCU de nºs. 1.284/2003, 2.088/2004 2.099/2009 – Plenário, a exigência do subitem 10.1 deverá ser reduzida para atender os referidos acórdãos que exigem que a "comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante

limitem-se aos itens de maior relevância, não ultrapassando 50% dos quantitativos previstos para a obra. Assim, ao invés de exigir 120.000,00 m² de "Pintura de faixa – plástico a frio" a Licitante deverá exigir 50% de 150.000,00m² que é a capacidade verdadeiramente constante nas planilhas e projetos fornecidos pelo Pregoeiro o que daria um valor máximo de 75.000,00 m². Devemos lembrar que os quantitativos mínimos, como o próprio nome indica, se refere ao mínimo necessário a comprovar a aptidão da licitante para executar o serviço correlato. Na verdade, o máximo de quantitativo mínimo que se permite estabelecer nos editais de licitação é de 50% (cinqüenta por cento) do total a ser executado na obra como bem sabe o Pregoeiro. Neste sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.284/2003 – Plenário, que teve por relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003, conforme consta do seu subitem 9.1.2.1.2., in verbis: 9.1.2.1.2. em relação à fixação de quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do §1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93; O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assegura: Art. 37. (Omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Quanto à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso I do §1º do artigo 3º e inciso II do artigo 30 enfatizam: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (Omissis) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Omissis) §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Qualquer exigência além das estritamente necessárias à garantia da execução do objeto licitado fere o princípio da razoabilidade, conforme reconhecido pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Benjamin Zymler, no Acórdão nº 2.383/2007, do Plenário, em que atuou como relator: a) é desarrazoada, como forma da comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço. Vejamos o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria: Súmula 263 - TCU Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Desta feita restou plenamente comprovada a necessidade de correção do item 10.1 do edital para 75.000,00 m² de "Pintura de faixa – plástico a frio", se adequando a 50% do quantitativo constante nos projetos e planilhas fornecidos pela Licitante que é no total de 150.000,00 m². 3. Necessidade de nova divulgação do edital e dos prazos. Considerando que as alterações necessárias no item 10.1 do edital afetam a participação, habilitação dos licitantes e formulação das propostas, o mesmo deve retificado e novamente divulgado, conforme regula o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. Art. 21. (...) §4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Importante frisar que na falta de clareza do certame, que impeça ou dificulte a apresentação de proposta e restrinja a participação de interessados, é imprescindível a paralisação do certame e a correção das inconsistências ou omissões e relançamento do edital licitatório com reabertura de prazo para habilitação e apresentação das propostas, com o fulcro de garantir a isonomia e a competitividade do processo licitatório. A jurisprudência é pacífica para situações similares ao caso em tela: As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (Superior Tribunal de Justiça, MS n° 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998) [grifo nosso] Segundo o ilustre administrativista Marçal Justen Filho: Poderá invalidar-se o certame quando a ausência de disponibilidade intercorrente dos documentos inviabilizar a elaboração da proposta ou retratar preferência em favor de certo licitante ou discriminação contra outros(...)se evidenciar que a conduta da Administração torna impossível ou dificulta a elaboração de sua proposta, dever-se-á invalidar o certame. Desta feita ficou bastante claro que o edital

possui falha que prejudica ou impede a participação, habilitação e formulação da proposta. Assim, o instrumento convocatório deve ser retificado e novamente divulgado, inclusive quanto aos prazos. 4. Dos Pedidos Diante das razões expostas acima, a ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., requer a V. Senhoria para que seja processada e julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, para retificação do subitem 10.1., no tocante ao quantitativo da "Pintura de faixa – plástico a frio", para 75.000,00 m², adequando o quantitativo mínimo exigido que deve ser de 50% dos serviços constantes nas planilhas e projetos fornecidos pelo Pregoeiro, considerando o grau de complexidade e representatividade exigida na legislação e jurisprudência pertinente. Por fim, requer a impugnante a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados e com os ajustes necessários, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. Nestes termos Pede e espera Deferimento. Recife, 31 de janeiro de 2024.

_____

ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Criado em: **31/01/2024 às 18:16**

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3312-5100

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – ALICC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2023-CPL/ARSER

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

> "Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
> § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
> § "4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes".

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

> Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 15

Verifica-se que o descritivo do edital foi retirado do Fundo Nacional de Saúde, porém inseridas características totalmente restritivas que impedem a ampla participação.
Dessa forma, é necessário que se altere as seguintes características:
Onde consta:

Potência de pelo menos 65kW

Alterar para:

Potência de ***pelo menos 64kW***

Justificativa: A potência solicitada apresenta valor que acaba por restringir a participação de uma restrita gama de fornecedores. Solicitamos nesse aspecto uma revisão que incorre num impacto mínimo, senão vejamos:
O gerador apto a disponibilizar 65kW, conforme solicitado pela Administração terá a capacidade máxima de realizar um disparo com as seguintes características:

81kV x 800mA = 64,8kW

Já a adequação que solicitamos é a que permitirá um disparo com as seguintes características:

80kV x 800mA = 64kW.

Ora, em se tratando de uma aplicação clínica, resta muito claro que não haverá qualquer impacto, vez que, tais técnicas radiográficas não tem qualquer aplicação clínica.
Ainda a restrição gerada por essa breve diferença incorre onerosa aquisição já que não são frequentes equipamentos com tais capacidades.
De tal forma que para uma disputa igualitária, que preserva a totalidade dos preceitos da contratação pública a restrição a participação por uma característica que não implica em melhora ou indispensável torna-se uma inequívoca restrição a participação.

Onde consta:

Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 250 kg.

Alterar para:

Capacidade de peso suportado pela mesa ***de no mínimo 200 kg.***

Justificativa: No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200 Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de tamanho e peso da população norte americana. Dificilmente encontramos pacientes acima com pesos superiores a 200 Kg e alturas superiores a 215 cm que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.
Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

Marca	Konica Minolta	SIEMENS	Imex	Philips
Modelo	Altus	Multix Select DR	Innovivision	DuraDiagnost F30
Registro Anvisa	80101380007	10345162000	81655630033	10216710368
Mesa				
Capacidade de carga	220kG	200kg	200kG	200kg

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

Dessa forma, por se tratar de um descritivo direcionado e com características restritivas, sugere-se a utilização do descritivo abaixo, conforme especificação contida pelo **SIGEM do portal FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, com as devidas alterações no**

processamento e quantidades de cassetes (conforme exigido no descritivo do processo).

APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL

Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 63 Kw. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kVou maior. Corrente variável entre 0,5mA a 600 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 1ms a 4s. Tubo de raios-x, foco fino igual ou menor que 0.6mm e foco grosso igual ou menor que 1,2 mm; Ânodo giratório mínimo 8.000 rpm; Capacidade térmica mínima do ânodo de 200 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo ao redor do eixo de +/-90 graus; Colimador com indicação luminosa de campo e apagamento automático; Distância do ponto focal de no mínimo 100 cm. Mesa de exames com tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 75 cm, Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 40 cm e com deslocamento transversal +/-12 cm. Capacidade de carga suportada pela mesa de no mínimo 200 kg. Bucky mural deslocamento vertical mínimo de . Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel máximo de 175 micrômetros ou menor. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de pelo menos 4GB; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Registro ANVISA, garantia de 24 meses, treinamento, instalação completa do equipamento e com estrutura de sala (todo cabeamento, quadro de força e material necessário para a instalação em sala, sala de comando e de digitalização, transporte e manual em Português. O equipamento deve vir acompanhado de 02 kits (Avental Plumbífero, Protetor tireóide, Protetor de gônadas) de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o profissional de Radiologia e 02 kits de EPI para opaciente/acompanhante.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

> ***"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da*** *isonomia* ***e*** *a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração* ***e será processada e julgada em estrita conformidade com os*** *princípios básicos da legalidade****,*** *da impessoalidade****, da moralidade****, da igualdade,* ***da publicidade, da probidade administrativa,*** *da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo* ***e dos que lhe são correlatos".***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 5 de fevereiro de 2024.

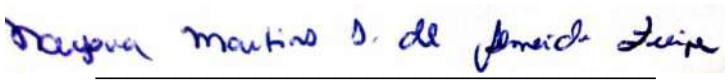

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85
Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:58

1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : EXITO <contato@exitolicitacoes.com.br>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:54

1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : atendimento <atendimento@alfamed.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,
--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023 - SUSPENSÃO

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:51

1 anexo

Assunto : PE 331/2023 - SUSPENSÃO

Para : licitacao <licitacao@br.medical.canon>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:58

1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : eduardo pires <eduardo.pires@carestream.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:57

1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : danila silva <danila.silva@gehealthcare.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>
qua., 07 de fev. de 2024 11:56
1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : Gomes, Leonardo <Leonardo.Gomes1@gehealthcare.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>
qua., 07 de fev. de 2024 11:59
1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : licitacao@gigante.com.br

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,
--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023 -

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>
qua., 07 de fev. de 2024 11:53
1 anexo

Assunto : PE 331/2023 -

Para : licitacao healthcare <licitacao.healthcare@konicaminolta.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,
--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB

Zimbra **rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br**

PE 331/2023

De : Rita Regueira <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> qua., 07 de fev. de 2024 11:53

1 anexo

Assunto : PE 331/2023

Para : Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>

Informamos que até o momento não tivemos devolutiva pela Unidade Técnica do órgão requisitante, quanto ao pedido formulado. Diante do prazo exíguo para ajustes no termo de referência/ edital, optamos por suspender a sessão para que as alterações necessárias sejam realizadas e uma nova sessão seja marcada posteriormente.
Atenciosamente,

--

RITA REGUEIRA
Pregoeira
Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
(82) 3312-5103
rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

rita-regueira.png
26 KB